

ETIQUETA

00051

data

proposição

Medida Provisória Nº 292 / 2006

Páviv Feijo'

autor

nº do prontuário

1 Supressiva2. Substitutiva3. Modificativa

4. X Aditiva

5. X Substitutivo global

Página 1

Artigo 85

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente este artigo onde couber:

Os imóveis não operacionais da Rede Ferroviária Federal S.A. – em Liquidação, sem matrícula ou transcrição anterior que forem adquiridos por Cessão dos Direitos de Posse através Instrumento Particular ou Público de Compra e Venda, acompanhados de planta de área e memorial descritivo, serão levados pelo adquirente ao Oficial do Registro de Imóveis que deve abrir matrícula própria em nome da Rede Ferroviária Federal S.A. – em Liquidação, na qual averbará o respectivo Instrumento Particular ou Público de Compra e Venda.

As plantas e memoriais descritivos devem ser assinados por profissional legalmente habilitado, com prova de anotação de responsabilidade técnica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

Não são devidas custas, taxas ou emolumentos Notariais, de Registro ou Municipal decorrentes de regularização fundiária de interesse social, assim reconhecida por Lei Municipal, a cargo da Administração Pública.

Os Compromissos de Compra e Venda, as Cessões e as Promessas de Cessão, valerão como Título para o registro da propriedade do lote adquirido, quando acompanhados da respectiva prova de quitação das obrigações do adquirente.

Havendo exigência a ser satisfeita, o oficial indicá-la-á por escrito. Não se conformando o apresentante, requererá que o Oficial remeta a documentação ao Juiz de Direito competente para a apreciação conjunta da exigência do pedido de regularização. O Juiz de Direito poderá suspender o julgamento e determinar a publicação de Edital para conhecimento de terceiros. O procedimento será regido pelas normas que regulam a jurisdição voluntária, aplicando-se, no que couber, a Lei Nº 6.015/73, atendendo-se aos critérios de conveniência e/ou oportunidade.

Na eventual impossibilidade de regularização e registro de Loteamento, Desmembramento ou Desdobra de imóvel urbanizado, localizado na zona urbana ou rural, recomenda-se o ajuizamento de Ação de Usucapião. As Certidões necessárias à instrução do processo de Usucapião, sendo o autor beneficiário da Assistência Judiciária, poderão ser requisitadas pelo Juiz gratuitamente.

JUSTIFICAÇÃO

JUSTIFICAÇÃO

Considerando o peculiar interesse dos Municípios em regularizar a ocupação das áreas situadas em seu perímetro urbano ou periferia, sem violação ao meio ambiente, para provê-las de infra-estrutura necessária a uma vida digna, garantindo a função social da cidade e da propriedade imobiliária urbana, diminuindo a exclusão territorial, para ampliar o acesso aos bens e serviços da cidade;

Considerando a necessidade de promover o reconhecimento dos direitos sociais e constitucionais de moradia e da qualidade de vida dos cidadãos;

Considerando dar aos moradores das áreas atendidas, o reconhecimento legal da posse da área em que moram e os direitos decorrentes da condição de cidadão e morador formal da cidade. Ao mesmo tempo, possibilitar a melhoria gradativa das habitações e das condições de moradia por parte do poder público;

Considerando que para muitos o título de propriedade é a garantia para se investir no imóvel e melhorar as condições habitacionais, sendo este documento a certeza que vai continuar no imóvel e ter acesso ao espaço urbano;

Considerando que o título de propriedade é o documento a ser usado como garantia para operação de crédito.

Considerando que uma referência de endereço residencial é o reconhecimento pela sociedade da inclusão social do cidadão.

A condição de se criar o Título de Propriedade junto ao Registro Imobiliário da Jurisdição do imóvel, é condição obrigatória para a definição do sucesso à alienação dos bens imóveis da RFFSA – em Liquidação, para a maioria de seus imóveis. Isto é o que se propõe.



PARLAMENTAR